

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2015

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) para os rendimentos auferidos a qualquer título pelos pais de deficientes físicos e mentais.

Autor: Deputado RONALDO CARLETTO

Relator: Deputado ELIZEU DIONIZIO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.599, de 2015, de autoria do Deputado Ronaldo Carletto, estabelece isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) aos pais de pessoa com deficiência física ou mental. A isenção alcançaria os rendimentos auferidos a qualquer título.

A matéria foi distribuída para esta Comissão e para as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Recomendamos às Sras. e Srs. Deputados integrantes desta Comissão a aprovação do presente projeto de lei.

De fato, ao isentar do imposto de renda os responsáveis pelo sustento de filhos com deficiência, a presente iniciativa possibilitará o aumento da renda líquida familiar de um expressivo número de lares brasileiros.

Com base no censo de 2010, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou em aproximadamente 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, ou seja, 23,92% da população, informação obtida no endereço eletrônico da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Como se vê, um contingente significativo de contribuintes será beneficiado pela isenção tributária, sobrando recursos financeiros para superar as obstruções que o ambiente impõe à pessoa que possui alguma limitação funcional.

Aliás, somente se reconhece a deficiência se o ambiente transforma as eventuais limitações funcionais do ser humano em impedimentos à sua vida em sociedade. Por exemplo, se nenhum obstáculo ou barreira física se interpuser ao deslocamento da pessoa com dificuldades de locomoção não há deficiência, até porque praticamente toda limitação funcional do ser humano pode ser superada pela utilização de equipamentos ou serviços adequados. Se, por outro lado, o ambiente impõe uma barreira ao deslocamento, a limitação funcional transforma-se, aí sim, numa deficiência, causada, ressalte-se, por essa barreira que inviabiliza seu deslocamento, e não pelas suas condições particulares.

O que o presente projeto almeja é o aumento da renda disponível das famílias que têm integrantes com deficiência, possibilitando a aquisição de equipamentos e serviços que ajudem a suplantar a limitação funcional desses membros. Com o dinheiro do IRPF poupado, o pai poderá, por exemplo, comprar uma cadeira de rodas mais sofisticada, um automóvel adaptado, um aparelho auditivo mais acurado, um computador especial, ou ainda contratar prestadores de serviços especializados em lidar com o problema físico ou mental a ser suplantado.

Espera-se, assim, que a aprovação do PL melhore significativamente as condições de vida das pessoas com deficiência e, por isso, sugerimos a aprovação da matéria.

Apenas como registro para a CCJC, na redação final é conveniente corrigir na ementa do PL a abreviatura do Imposto de Renda Pessoa Física, que é IRPF e não IRPJ.

Pelos motivos acima expostos, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.599, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ELIZEU DIONIZIO
Relator